



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

Comissão de Justiça e Redação

Matéria: Projeto de Lei nº 29/2019.

Data: 16 de Abril de 2019..

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência."

1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 29/2019, de autoria é do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula "Assegura à criança e ao adolescente cujos pais ou responsáveis sejam pessoas com deficiência ou com 60 (sessenta) anos ou mais a prioridade de vaga em unidade da rede pública municipal de ensino mais próxima de sua residência", com o objetivo de criar um critério de remanejamento de vagas de maneira a equalizar o acesso e estimular a inclusão.

O projeto apresenta em sua justifica o intuito de inserir os filhos ou tutelados de pessoas com deficiência ou idosos no rol de prioridades a serem atendidas na rede pública de educação, minimizando dificuldades relacionadas ao deslocamento e à acessibilidade dessas famílias.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 40, inciso III da Lei Orgânica do Município, e artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica, em face do interesse local, bem como complementar a legislação federal e estadual no que couber, segundo o artigo 30, inciso II da Constituição.

O Projeto ao criar mecanismos de inclusão social referente à Pessoa com Deficiência e idosos está suplementando tanto o Estatuto do Idoso, como o Estatuto da Pessoa com Deficiência, legislações de âmbito Federal.

Quanto ao mérito, a proposta merece prosperar, pois o Projeto não visa criar novas vagas no ensino público, mas tão somente organiza-las quanto à distribuição, considerando o deslocamento e a acessibilidade dos pais ou tutores deficientes ou idosos, sendo medida de interesse público.

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 29/2019 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Parecer da Comissão de Justiça.

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada no dia 16 de Abril de 2019, opinou pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 29/2019.

Sala das Comissões, 16 de Abril de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator

BENTO VIDAL
Membro